



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 025/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PARECER

O presente Parecer tem por conveniência o Projeto de Lei PMC de nº 025/2019 de autoria do Prefeito Municipal, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a selecionar Instituição Financeira Oficial para criação e gestão do Fundo Privado de Compensação Ambiental – FPCA.**

A matéria em pauta veio a esta Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange a sua legalidade.

No escopo do Desígnio, o autor narra que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a selecionar Instituição Financeira Oficial para criação e gestão do Fundo de Compensação Ambiental.

No que tange a propositura em debate, é importante descrever que já existem normas federais que versem sobre o tema objeto da presente matéria, e que regulamentam o artigo 225, §2º, incisos I, II, III e VII da nossa Carta Magna, no que tange ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei Federal nº 9985/2000), a criação do Instituto Chico Mendes (Lei Federal nº 11516/2007), e autorização para escolha da Instituição Oficial para administrar o fundo (Lei Federal nº 13688/2018) dentre outras regulamentações.

No mesmo patamar, é avultoso salientar, que o fundo Privado de Compensação Ambiental Municipal será gerido por instituição financeira oficial, que será selecionada por meio de Edital de seleção específico para tal finalidade, possibilitando maior transparência e efetividade quanto a aplicação dos recursos, narra o autor da propositura.

Noutro sim, deve-se ressaltar que não há qualquer impeditivo legal para regular tramitação, da matéria em debate, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111, do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Porem, é avultoso salientar, que a matéria em destaque, encontra-se fundamentada no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que assim elucida:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, as iniciativas da leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos, e de pessoal da administração.

No mesmo Diploma Legal, o artigo 90, incisoXII, assim descreve:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Ante o exposto, esta Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente devidamente reunida como rege a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e usando de suas atribuições constitucionais, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em pauta** entendendo não haver qualquer óbice para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, e 31 de outubro de 2019.




EDSON NOGUEIRA
RELATOR C.P.D.M.A.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE



ANDRÉ MONTEIRO LOPES
PRESIDENTE C.P.D.M.A.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.P.D.M.A.